

Supremo Tribunal Federal Plenário / Decisões - [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - Julgamentos](#)

Torna público a Decisão do Supremo Tribunal Federal com relação à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 ajuizada pela Associação Brasileira do Agronegócio (Abag). A pretensão da entidade é que o STF reconheça a inconstitucionalidade da interpretação adotada “em reiteradas decisões da Justiça do Trabalho” relativas à terceirização, tomadas, no seu entendimento, “em clara violação aos preceitos constitucionais fundamentais da legalidade, da livre iniciativa e da valorização do trabalho”.

Atos do Poder Legislativo - [Lei Nº 13.710, de 24 de Agosto de 2018](#)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do cacau brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização do produto em categoria superior.

De acordo com a presente norma, são diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade:

- a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores;
- o desenvolvimento tecnológico da cacauicultura;
- o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cacau de qualidade superior;
- a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- a articulação e a colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;
- o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais; e
- a valorização do Cacau do Brasil e o acesso a mercados que demandam maior qualidade do produto.

Além disso, define os instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade:

- o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização;
- a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- a assistência técnica e a extensão rural;
- o seguro rural;
- a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
- as informações de mercado; e
- os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Atos do Poder Legislativo - [Lei nº 13.711, de 24 de Agosto de 2018](#)

Altera a [Lei nº 13.103/15](#), para prever isenção, em todo o território nacional, da cobrança de pedágio sobre eixos suspensos de veículos de transporte de cargas que circularem vazios nas vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais.

Além disso, concede competência aos órgãos e as entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para disporem sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção de que trata a presente Lei.

Segundo a presente norma, até a implementação das medidas pelos órgãos e entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios consideram-se vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos que mantiverem suspensos, assegurada a fiscalização da condição pela autoridade com circunscrição sobre a via ou pelo seu agente designado na forma prevista na [Lei nº 9.503, de 1997](#) - Código de Trânsito Brasileiro.

Atos do Poder Legislativo - [Lei nº 13.713, de 24 de Agosto de 2018](#)

Altera a [Lei nº 8.029/90](#), que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal para dispor sobre a dispensa do procedimento licitatório para até 30% da demanda anual de frete da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab para contratação de transporte rodoviário de cargas, obedecidos, cumulativamente, os requisitos descritos na Medida Provisória em questão.

A medida fez parte das negociações do governo junto aos caminhoneiros autônomos na época da paralização dos caminhoneiros.

Atos do Poder Executivo - [Decreto nº 9.481, de 24 de Agosto de 2018](#)

Altera o [Decreto nº 4.801/03](#), que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

Das alterações de interesse, destaca-se:

- inclui o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como integrante da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Casa Civil / Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - [Portaria nº 523, de 24 de Agosto de 2018](#)

Disciplina a sobre as condições e procedimentos gerais para a emissão da declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) é o documento de identificação da agricultura familiar e pode ser obtido tanto pelo agricultor ou agricultora familiar (pessoa física) quanto por empreendimentos familiares rurais, como associações, cooperativas, agroindústrias (pessoa jurídica).

Dos dispositivos descritos em Portaria, destacam-se:

- Características da DAP;
- Beneficiários e Exigências para a Emissão de DAP;
- Rede Pública Emissora de DAP;
- Rede Privada Emissora de DAP;
- Credenciamento de Outras Entidades Públicas e Privadas para Emissão de DAP;
- Credenciamento e Descredenciamento dos Emissores de DAP;
- Validade do Documento de DAP;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Política Agrícola - Portarias nº 186 a 201 de 22 de Agosto de 2018

Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra, ano-safra 2018/2019, nos seguintes Estados:

- no [Distrito Federal](#);
- no [Estado de Goiás](#);
- no [Estado de Mato Grosso do Sul](#);
- no [Estado de Mato Grosso](#);
- no [Estado da Bahia](#);
- no [Estado de Sergipe](#);
- no [Estado do Acre](#);
- no [Estado do Pará](#);
- no [Estado de Tocantins](#);
- no [Estado do Espírito Santo](#);
- no [Estado do Rio de Janeiro](#);
- no [Estado de Minas Gerais](#);
- no [Estado de São Paulo](#);
- no [Estado do Paraná](#);
- no [Estado do Rio Grande do Sul](#);
- no [Estado de Santa Catarina](#).

****Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Política Agrícola - Portarias nº 202 a 219 de 22 de Agosto de 2018****

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo, ano-safra 2018/2019, nos seguintes Estados:

- no [Distrito Federal](#);
- no [Estado de Mato Grosso do Sul](#);
- no [Estado de Mato Grosso](#);
- no [Estado de Minas Gerais](#);
- no [Estado de Alagoas](#);
- no [Estado da Bahia](#);
- no [Estado do Ceará](#);
- no [Estado do Maranhão](#);
- no [Estado da Paraíba](#);
- no [Estado de Pernambuco](#);
- no [Estado do Piauí](#);
- no [Estado do Rio Grande do Norte](#);
- no [Estado de Sergipe](#);
- no [Estado de Rondônia](#);
- no [Estado de Roraima](#);
- no [Estado de Tocantins](#).

***Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Política Agrícola -
[Retificações](#)***

- Inclui cultivares ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 2ª safra, ano-safra 2017/2018, para o Estado de São Paulo.
- Inclui cultivares ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 2ª safra, ano-safra 2017/2018, para o Estado do Pará.

***Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal do Brasil / Divisão de Tributação -
[Solução de Consulta nº 2.007, de 12 de Julho de 2018](#)***

Esclarece sobre a exclusão das áreas cobertas por florestas nativas das áreas tributáveis na base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Neste sentido, excluem-se das áreas tributáveis pelo ITR as áreas cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias, em estágio médio ou avançado de regeneração, localizadas em qualquer bioma brasileiro, e não somente no Bioma Mata Atlântica.

***Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços / Conselho Nacional das Zonas de
Processamento de Exportação - [Resolução nº 8, de 22 de Agosto de 2018](#)***

Altera dispositivos que tratam do funcionamento do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação aprovado pela [Resolução CZPE nº 1/09](#).

Saiba mais

As Zonas de Processamento de Exportações são áreas de livre comércio com o exterior destinadas à instalação de empresas com produção voltada à exportação. São consideradas Zonas Primárias para efeito de controle aduaneiro.

Como instrumento de política industrial, as Zonas buscam fortalecer a balança de pagamentos, atrair investimentos estrangeiros, fortalecer a competitividade das exportações brasileiras, gerar emprego e difundir novas tecnologias no país.

As empresas que se instalam em ZPE têm acesso a tratamento tributário, cambial e administrativo específicos. Para a aquisição de bens e serviços no mercado interno, há suspensão da cobrança do IPI, Cofins e PIS/PASEP. Nas exportações, também são suspensos o AFRMM (Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante) e o II (Imposto de Importação).

As importações e exportações as empresas autorizadas a operar no regime das ZPEs contam ainda com dispensa de licença ou de autorização de órgão federais, com exceção das normas de ordem sanitária, proteção do meio ambiente e segurança nacional.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Gerência-Geral de Toxicologia - [Resolução-RE nº 2.327, de 23 de Agosto de 2018](#)

Aprova os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo(Suplemento Anvisa), com o respectivo resultado da análise.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Gerência-Geral de Toxicologia - [Resolução-RE nº 2.328, de 23 de Agosto de 2018](#)

Reprova os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo (Suplemento Anvisa), com o respectivo resultado da análise.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Gerência-Geral de Toxicologia - [Resolução-RE nº 2.329, de 23 de Agosto de 2018](#)

Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo (Suplemento Anvisa).

Nomeações e Exonerações

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Portaria nº 4.305, de 24 de Agosto de 2018 pg 4

Reconduz os seguintes membros junto à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, na condição de especialistas das áreas de saúde humana, animal, vegetal e meio ambiente, para o terceiro mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de 29 de setembro de 2018:

- Para a área de saúde humana:
 - José Luiz de Lima Filho, na qualidade de membro suplente.
 - Nadja Cristhina de Souza Pinto, na qualidade de membro suplente.
- Para a área animal:
 - Carlos Termignoni, na qualidade de membro titular.
- Para a área vegetal:
 - Patrícia Machado Bueno Fernandes, na qualidade de membro titular.
 - Marcos Antônio Machado, na qualidade de membro titular.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - [Portaria nº 4.318, de 24 de Agosto de 2018](#)

Designa os seguintes membros para compor a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, para o primeiro mandato de 2 (dois) anos, na qualidade de especialistas na Área de Saúde indicados pelo Ministério da Saúde - MS: I

- Ana Cristina Gales, titular; e
- Sérgio Paulo Bydlowski, suplente.